



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

OFÍCIO GP nº 065/2022

Santaluz-BA, 22 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

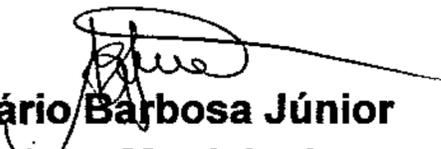
Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento antecipado do IPTU de 2023”.

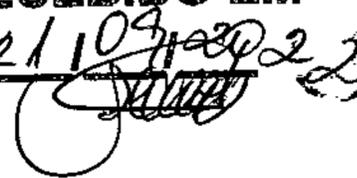
Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, **regime de urgência especial**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz, 22 de setembro de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM

21/09/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santaluz, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento antecipado do IPTU de 2023”, em conformidade com o disposto no Art. 150, § 6.º, da Constituição Federal, que prevê que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

O referido projeto visa beneficiar os contribuintes que optarem por pagar seus débitos antecipadamente, visando, ainda, incrementar a arrecadação do Município, evitando a sonegação e possibilitando a Administração Pública o atendimento das necessidades da população, revertendo os valores arrecadados em serviços e melhorias à própria comunidade com maior brevidade.

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária a sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, **regime de urgência especial**, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz, 22 de setembro de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

1.662/2022

“Dispõe sobre a concessão de descontos no pagamento antecipado do IPTU de 2023.

O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), relativo ao exercício de 2023, para o contribuinte que efetuar o pagamento:

I - em parcela única até 28 de fevereiro de 2023, com desconto de 10% (dez por cento);

Parágrafo Único – O pagamento realizado após o vencimento no prazo previsto implicará na perda do desconto concedido ao contribuinte.

Art. 3º O desconto de que trata o art. 1º não alcança valores já pagos e não dá direito à restituição de qualquer valor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz, 22 de setembro de 2022.


Arismário Barbosa Júnior
Prefeito Municipal